

João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto n.º 48 220

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º e 5.º do Decreto n.º 29 992, de 21 de Outubro de 1989, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º A equiparação de habilitações a que se refere o artigo 1.º deste decreto só pode ser declarada para os fins seguintes:

1.º Para sequência de estudos em qualquer dos estabelecimentos de ensino;

2.º Para habilitação de candidatos a cargos públicos, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 26 115 ou de outros diplomas legais, ou ao exercício profissional;

3.º Para efeito de prestação do serviço militar.

Art. 5.º A publicação no *Diário do Governo*, determinada pelo Ministro, dos despachos proferidos nos termos do artigo 1.º torna obrigatória a sua observância, sem necessidade de exibição de qualquer outro título.

§ único. Os despachos que não tenham sido publicados comprovar-se-ão por meio de certidão passada pela competente Direcção-Geral, ou ainda, quanto ao ensino superior, pelos serviços indicados no Decreto n.º 44 381, de 4 de Junho de 1962, sempre com referência ao parecer da Junta Nacional da Educação homologado por aquele despacho.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Inocêncio Galvão Teles.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 23 167

Pela Portaria n.º 22 604, de 31 de Março de 1967, foram mandadas adoptar normas na recepção de certas máqui-

nas-ferramentas para cumprimento do Decreto n.º 45 575, de 3 de Março de 1967.

Tendo sido anuladas pelo organismo respectivo algumas dessas normas, torna-se necessário providenciar para a sua substituição;

Aproveita-se a oportunidade para mandar adoptar normas na recepção de outras máquinas-ferramentas.

Nestas condições:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria:

1.º As normas DIN 8660 e DIN 8661, tendo sido suspensas, são substituídas pelas:

Norma Schlesinger n.º 41 — Plaina de um montante.

Norma Schlesinger n.º 42 — Plaina de dois montantes.

Norma Schlesinger n.º 43 — Limador.

2.º De acordo com o princípio enunciado no capítulo «Condições técnicas» das regras para o condicionamento da indústria de máquinas-ferramentas para o trabalho dos metais, são desde já criadas duas classes de precisão para máquinas de furar verticais, de coluna, podendo as que furam até diâmetros de 16 mm ser da classe A ou da classe B e as que furam diâmetros superiores apenas da classe B.

As máquinas da classe A devem satisfazer à norma Salmon, p. 154 (5.ª edição), e as da classe B à norma DIN 8626.

3.º A partir de 15 de Abril de 1968 as máquinas a seguir discriminadas devem satisfazer às normas seguintes:

Salmon — p. 34 (5.ª edição) — Torno de copiar.

Salmon — p. 48 (5.ª edição) — Torno automático monoveio.

Salmon — p. 143 (5.ª edição) — Fresadora de superfícies planas, tipo plaina.

Salmon — p. 208 (5.ª edição) — Máquina de rectificar sem centros.

Salmon — p. 230 (5.ª edição) — Máquina trabalhando por electroerosão, de uma coluna.

Salmon — p. 239 (5.ª edição) — Máquina trabalhando por electroerosão, de duas colunas e travessas.

Schlesinger n.º 15 — Torno frontal (de cabeçote).

Schlesinger n.º 18a — Torno automático multiveio (peça móvel).

Schlesinger n.º 18b — Torno automático multiveio (peça fixa).

Schlesinger n.º 19 — Torno vertical.

Schlesinger n.º 35 — Mandriladora horizontal com árvore até 80 mm de diâmetro.

Schlesinger n.º 36 — Mandriladora horizontal com árvore acima de 80 mm de diâmetro.

Schlesinger n.º 37 — Mandriladora horizontal de montante móvel.

Schlesinger n.º 38 — Mandriladora de montante fixo.

Schlesinger n.º 44 — Escatelador.

Schlesinger n.º 53 — Tesoura-guilhotina.

Secretaria de Estado da Indústria, 24 de Janeiro de 1968. — O Secretário de Estado da Indústria, Manuel Rafael Amaro da Costa.